

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.085, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Atletismo.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.085, de 2025, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, pretende instituir o Dia Nacional do Atletismo, a ser comemorado, anualmente, em 9 de outubro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame pretende instituir o “Dia Nacional do Atletismo”, a ser comemorado, anualmente, em 9 de outubro.



Conforme sustenta o nobre proponente da matéria, a instituição do Dia Nacional do Atletismo *“visa reconhecer e valorizar o trabalho de atletas, técnicos e profissionais envolvidos com o Atletismo, bem como ampliar as oportunidades para a prática de todas as suas provas – desde o nível escolar até o alto rendimento – fortalecendo o esporte como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da saúde”*.

Embora não se tenha explicitado na justificativa da matéria a motivação para a escolha da data em que se daria a homenagem, fato é que em 9 de outubro já é celebrado no país o Dia do Atletismo, ainda que de modo não oficial.

Desse modo, a oficialização do Dia Nacional do Atletismo por meio de lei federal preenche uma lacuna, além de fazer justiça a todos os envolvidos nessa prática esportiva milenar, bastante difundida em todo o país.

Na condição de ex-atleta profissional, não posso deixar de me sensibilizar com a homenagem que se busca promover com o projeto de lei ora em análise. A instituição do Dia Nacional do Atletismo, contudo, vai além de uma justa homenagem aos profissionais da modalidade.

Por certo essa data comemorativa fortalece na sociedade uma cultura que valoriza a atividade física e o esporte, o que é fundamental, como sabemos, para que se tenha uma vida mais saudável e ativa. A proposição também favorece o esporte educacional, uma vez que incentivará a prática do atletismo no ambiente escolar, inclusive a realização de provas e competições por ocasião das comemorações do dia nacional em comento. Pode, ainda, estimular a prática da modalidade esportiva no país, contribuindo, inclusive, para a formação de atletas de alto rendimento.

Portanto, no mérito cultural, a proposição é oportuna e merece ser aprovada.

Com relação ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar que o objeto da presente proposição ainda precisa ser avaliado em consulta ou audiência pública realizada com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas



vinculadas aos segmentos interessados na criação da data comemorativa em análise.

Todavia, em face do entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei “*devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição*”, não vemos óbice em aprovar o projeto.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.085, de 2025.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

2025-20973

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 15 mai. 2025.

